

Ofício nº 128/2022-P

08/12/2022

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 08 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Aprovado em UNICA Discussão

Em 21 DEZ 2022

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THERESA PERLATTI (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THERESA PERLATTI DE JAÚ), NO EXERCÍCIO DE 2023, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme já informado a essa E. Casa de Leis, a instituição referenciada, mais conhecida como Hospital Thereza Perlatti de Jaú, é referência em transtornos mentais para a área do Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI, composta por 68 municípios e com população estimada em 1,6 milhão de habitantes.

Trata-se, portanto, de hospital referência SUS, com 380 leitos disponíveis, que além de internações nos casos indicados, possui programas como o Centro de Apoio Abrigado e o Lar Abrigado, instituição, enfim, reconhecida como modelo de atendimento na área de psiquiatria pela Secretaria de Estado da Saúde.

Trata-se, portanto, da entidade que também acolhe os pacientes patológicos mentais regulares de Dois Córregos, como, igualmente, aqueles que, por vezes, se encontram em situações extremas em virtude do uso de álcool ou drogas.

Nesses casos, em muitas oportunidades são emitidas ordens judiciais em relação ao município, determinando internação, surgindo o Hospital Tereza Perlatti como o acolhedouro dessas determinações, evitando altos custos aos cofres da prefeitura, caso cumprimento tivesse de ser feito de forma particular.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por tudo isso, desde praticamente a metade do ano em curso, a prefeitura de Dois Córregos acolheu o pedido de apoio financeiro feito aos municípios para os quais é referência, porquanto o preço pago pelas internações, pelo SUS, não é suficiente para cobrir as despesas, gerando déficits.

Assim, entendendo a relevância do atendimento que presta a instituição e para pacientes de Dois Córregos possam continuar sendo recebidos e bem cuidados no hospital, plausível continuar a parceria, ainda que mediante a disponibilização de módico valor anual, cuja correção já se encontra prevista na lei orçamentária.

Assim, tendo em vista a natureza do projeto, para que possa haver legislação autorizativa que possibilite a formalização do compromisso entre o Poder Público e a instituição, para que possa receber as parcelas relativas a 2023 sem interrupção, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.







## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ), NO EXERCÍCIO DE 2023, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ)**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.756.6000/0001-52, com sede à Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, s/n, Jardim Estádio, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, no exercício de 2023, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para ser empregada no custeio da instituição.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração da Prefeitura  
Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e dois.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

